Ata da 114ª Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar -Brasília-DF, realizou-se a 114ª (centésima décima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola, e, como Secretário. Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. O Diretor-Geral convidou para participarem da reunião o Chefe da Assessoria Técnica e Internacional, Francisco de Paula Magalhães Gomes e a Superintendente Executiva, Anália Francisca Ferreira Martins. Durante a reunião foram tomadas as seguintes decisões: 1. Diretor Noboru Ofugi. 1.1. - Recadastramento, Emissão de Licença Originária para o transporte internacional de cargas - Empresa BERTIN LTDA, e outras: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-074/2004, de 09 de março de 2004, e decidiu habilitar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária, e determinar o prazo de 05 (cinco) anos. para novo recadastramento, nos termos da Resolução nº 461/2004, desta data: 1.2. -Outorga de autorização para fretamento contínuo - TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA. - Processo nº 50500.135655/2004-08: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-075/2004, de 09 de marco de 2004 e decidiu autorizar a TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Cruzeiro (SP)e Resende (RJ). para funcionários da empresa Volkswagen do Brasil Ltda, de segunda-feira a sábado. até 24 de setembro de 2004, nos termos da Resolução nº 462/2004, desta data: 1.3. -Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela VIAÇÃO PARÁ SUL TURISMO LTDA. - Processo nº 50500.001526/2003-3: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-080/2004, de 09 de março de 2004 e aprovou a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades atribuídas à empresa retrocitada, nos termos da Deliberação nº 057/2004, desta data; 1.4. - Apuração de possíveis irregularidades atribuídas à SILVINHO BIBA TURISMO LTDA. - Processo nº 50500.112294/2003-03: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-081/2004. de 09 de março de 2004 e aprovou a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades atribuídas à empresa retrocitada, nos termos da Deliberação nº 058/2004, desta data; 1.5. – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento CRF - Forma Autorização para as empresas BARRETO & MELO LTDA. e outras: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-076/2004, de 09 de março de 2004 e decidiu autorizar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional passageiros. sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico, autorizando, ainda, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF, com validade de 2 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 460/2004, desta data; 1.6.

A IM

Complementar de interesse da empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASSUNCIÓN - C.I.S.A. - Processo nº 50.500.141642/2004-13: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-077/2004, de 09 de marco de 2004 e decidiu homologar a expedição da Licença Complementar nº 003/2004-ANTT, para a exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, pela empresa paraquaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASSUNCIÓN - C.I.SA... linha Assunción (PY) - Foz do Iguaçu (BR), convencional, de Prefixo nº 09.0322-00, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade e prazo de vigência até 24 de novembro de 2010 (dois mil e dez), nos termos da Resolução nº 463/2004, desta data; ainda com fundamento na proposição do Diretor Relator. constante também do Relatório DNO-077/2004, de 09 de março de 2004, a Diretoria decidiu homologar a expedição da Licença Complementar nº 004/2004-ANTT, para a exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros. entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraquaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASSUNCIÓN - CI.S.A., referente à linha Assunción (PY) - Foz do Iguaçu (BR), serviço de carro leito "ejecutivo", de Prefixo nº 09.0322-51, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade e prazo de vigência até 24 de novembro de 2010 (dois mil e dez) nos termos da Resolução nº 478/2004; **1.7.** – **Expedição** de Licenca Complementar de interesse da empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASSUNCION - C.I.S.A. - Processo nº 50.500.112467/2003-66: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator. conforme Relatório à Diretoria DNO-078/2004, de 09 de março de 2004 e decidiu homologar a expedição da Licença Complementar nº 002/2004-ANTT, para a exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros. entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia retrocitada, referente à linha Conjunto Habitacional Itaipu (PY) - Conjunto Habitacional Itaipu (BR), "Intervillas", com tráfego pela Fronteira Ponte Internacional da Amizade e prazo de vigência até 24 de novembro de 2010 (dois mil e dez), nos termos da Resolução nº 464/2004, desta data; 1.8. – Licença Complementar para a empresa TRANSPARANAENSE S.A. - Processo nº 50.000.001476/1993-54: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-079/2004. de 09 de março de 2004 e decidiu homologar a expedição da Licença Complementar nº 005/2004-ANTT, para exploração do transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, referente à linha semi-urbana Presidente Franco (PY) - Foz do Iguaçu (BR), com tráfego pela Fronteira Ponte Internacional da Amizade, da empresa paraquaia TRANSPARANAENSE S.A., com prazo de vigência até 21 de janeiro de 2011 (dois mil e onze), nos termos da Resolução nº 465/2004, desta data; 1.9. - Empresa SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Implantação de seções na linha interestadual Brasília (DF)/Brasília de Minas (MG), via São Romão: por proposta do Diretor Relator, a matéria foi retirada de pauta; 1.10. - Empresa SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Implantação de seções na linha interestadual Brasília (DF)/Cocos (BA): por iniciativa do Diretor Relator, a matéria foi retirada de pauta; 1.11. - Redução de Fregüência Mínima para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros: por iniciativa do Diretor Relator, o assunto foi retirado de pauta. 2. Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende. 2.1. – Transferência de ações ordinárias do capital social da atual proprietária UNIÃO HOLDING de sua **TRANSPORTE** INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – UTIL para a CAIÇARA ÔNIBUS S.A. – Processo nº 50500.001381/2002-51: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

At I. A

conforme Relatório à Diretoria DG-018/2004, de 09 de março de 2004 e aprovou a transferência de 118.600.631 (cento e dezoito milhões seiscentas mil e seiscentos e oitenta e uma) ações ordinárias de emissão da ALL HOLDING, vinculadas indiretamente ao controle daquela Concessionária, de sua atual proprietária UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, para a CAICARA ÔNIBUS S.A., nos termos da Deliberação nº 059/2004, desta data, 3. Assuntos Gerais, 3.1. -Recurso apresentado pela TREBOL SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA: O Diretor-Geral deu conhecimento aos Diretores do recurso apresentado pela TREBOL SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA., constante do Processo nº 50500.002263/2003-41. Por deliberação da diretoria o recurso foi distribuído ao Diretor Francisco de Oliveira Filho para relatoria; 3.2. - Alegações finais da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD: o Diretor-Geral deu ciência à Diretoria da apresentação pela CVRD de alegações finais no Processo nº 50500.136797/2004-83. em complemento ao recurso apresentado pleiteando a sustação da Resolução nº 389/2003. Por proposta do Diretor Noboru Ofugi, designado para relatar o recurso da CVRD, foi aprovado o encaminhamento da petição à Procuradoria-Geral para parecer: 3.3. – Pedido de reconsideração apresentado pela AUTO VIAÇÃO 1001 em face da Resolução nº 416/2004-Processo nº 50500.145299/2004-12: foi aprovado pela Diretoria a distribuição do recurso ao Diretor Francisco de Oliveira Filho, para relatoria: 3.4. - Resoluções ANTT nº 296/03 e 389/04 e Deliberação nº 09/2004 - Pedido de prorrogação: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-017/2004, de 10 de março de 2004 e deferiu o pedido apresentado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais USIMINAS e Minerações Brasileiras Reunidas -MBR e aprovou a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17 de março de 2004, do prazo estabelecido no Art. 1º da Resolução nº 296/03, de 12 de setembro de 2003, nos termos da Resolução nº 459/03, desta data. Nada mais a tratar o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, Javrei, a presente Ata, que, lida e aprovada. vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE

Diretor-Geral

NOBORU OFUGI

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE Secretário